



DESPACHO

PROJETO DE LEI 117/2022

AUTOR: VEREADOR HERMES CÂMARA

ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO

O Projeto de Lei n. 117/2022, de autoria do Senhor Vereador Hermes Câmara possui conteúdo voltado à valorização do esporte, por meio do reconhecimento da utilidade pública de entidade específica.

Entretanto, por motivos de foro íntimo, este relator invoca o preconizado pelo artigo 145, inciso IV conjugado com o artigo 148, III, ambos do CPC/15, declarando-se suspeito para apreciar a matéria, haja vista haver interesse no feito:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

Cumpre ainda destacar que o CPC é aplicado subsidiariamente aos processos legislativos, recaindo sobre o feito o disposto pela norma processual citada, nos termos do artigo 1.046, parágrafo 2º do CPC, vejamos:

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

117/22
Assinatura

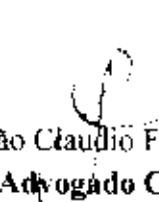


Projeto de Lei
117/2022
14A

Neste sentido, no que me cabe examinar, considerando a competência mínima,
remeto o Projeto de Lei 117/2022 para redistribuição de relatoria.

Natal/RN, 10 de Agosto de 2022.


PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD


João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539